Este documento foi assinado digitalmente por RONALD POLANCO RIBEIRO e outros. Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.ac.gov.br/conferencia e informe o código 01105499.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 140.435

ENTIDADE: Fundo Financeiro de Rio Branco

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Financeiro de Rio Branco, referente ao exercício

2019.

RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa e Raquel de Araújo Nogueira.

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº 13.344/2022 PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO FINANCEIRO DE RIO BRANCO. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por **unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator**: 1) Por julgar REGULARES as contas do Fundo Financeiro do Município de Rio Branco, exercício 2020, de responsabilidade da Sra. **Raquel de Araújo Nogueira**, com fundamento no artigo 52, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. 2) Pela notificação do Prefeito municipal para tomar ciência da necessária inclusão do déficit no cômputo da despesa com pessoal. 3) Pela comunicação à DAFO para que incorpore tal despesa nos cálculos do limite da despesa de pessoal do executivo municipal, naquele exercício e nos demais. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

Rio Branco - Acre, 07 de abril de 2022.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Processo TCE n.º 140.435

Acórdão nº 13.344/2022

Pág. 1 de 5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Relator

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheiro JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA
Procuradora-Chefe do MPC/TCE/AC

Este documento foi assinado digitalmente por RONALD POLANCO RIBEIRO e outros. Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.ac.gov.br/conferencia e informe o código 01105499.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 140.435

ENTIDADE: Fundo Financeiro de Rio Branco

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Financeiro de Rio Branco, referente ao exercício

2020.

RESPONSÁVEL: Raquel de Araújo Nogueira. RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

- 1. Trata o processo da Prestação de Contas do Fundo Financeiro do Município de Rio Branco, referente ao exercício de 2020, enviada tempestivamente, de responsabilidade da Sra. Raquel de Araújo Nogueira, gestora do fundo.
- 2. O Fundo Financeiro é destinado ao pagamento dos servidores que já recebiam benefícios previdenciários antes da promulgação da Lei Municipal nº. 1.793/09 e aos seus dependentes. As despesas do FFIN são financiadas pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, modalidade onde o Tesouro é responsável por realizar a cobertura total de sua insuficiência financeira para o pagamento das aposentadorias e pensões dos segurados do regime extinto. Não é renovável e se extinguirá gradativamente, pela mortalidade natural dos seus participantes.
- 3. O Orçamento do Fundo, no exercício de 2020, foi aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 80, de 02/01/2020, que estimou a receita e fixou a despesa no valor de R\$ 4.700.000,00, (quatro milhões e setecentos mil reais), não ocorrendo, no decorrer do exercício, anulações, conforme anexo VI da PCA.
- 4. A Receita arrecadada do Fundo foi de R\$ 3.149.370,08 (três milhões cento e quarenta e nove mil trezentos e setenta reais e oito centavos) e a despesa empenhada, para pagamentos de aposentadorias e pensões, foi de mesmo valor.

Processo TCE n.º 140.435

Este documento foi assinado digitalmente por RONALD POLANCO RIBEIRO e outros. Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.ac.gov.br/conferencia e informe o código 01105499.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- O Relatório Técnico Conclusivo às folhas 109/115, opina pela regularidade das contas da gestora.
- **6.** O MPE manifestou-se às fls. 91 através de sua ilustre Procuradora Dra. João Izidro de Melo Neto.

É o Relatório.

Rio Brando-AC, 07 de abril de 2022.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO Relator

Este documento foi assinado digitalmente por RONALD POLANCO RIBEIRO e outros. Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.ac.gov.br/conferencia e informe o código 01105499.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 140.435

ENTIDADE: Fundo Financeiro de Rio Branco

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Financeiro de Rio Branco, referente ao exercício

2020.

RESPONSÁVEL: Raquel de Araújo Nogueira. RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

VOTO

Analisada a Prestação de Contas do Fundo Financeiro de Rio Branco referente ao exercício de 2020, foi verificada a sua conformidade.

Assim, diante do exposto, VOTO:

- 1 Por julgar **REGULARES** as contas do Fundo Financeiro do Município de Rio Branco, exercício 2020, de responsabilidade da Sra. **Raquel de Araújo Nogueira**, com fundamento no artigo 52, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993.
- 2 Pela notificação do Prefeito municipal para tomar ciência da necessária inclusão do déficit no cômputo da despesa com pessoal.
- 3 Pela comunicação à DAFO para que incorpore tal despesa nos cálculos do limite da despesa de pessoal do executivo municipal, naquele exercício e nos demais.
 - 4 Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 07 de abril de 2022.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Relator

Processo TCE n.º 140.435

Acórdão nº 13.344/2022

Pág. 5 de 5